

b) os veículos que estiverem sem o devido licenciamento de 2019 ou 2020 e apresentarem débitos em aberto e vencidos, será aplicada a medida prevista no art. 232 do Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 6º. Fica revogada a Instrução DETRAN/DF nº 473, de 25 de junho de 2020.

Art. 7º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação  
ZÉLIO MAIA DA ROCHA

#### DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 633, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Despachante Autônomo, MARCELO DOS SANTOS, CPF nº \*\*\* 248.071-\*\* Processo nº 00055-00042233/2020-14, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF para cadastramento de processos de veículos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
GUSTAVO CARVALHO AMARAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

#### SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso III, alínea a, da Portaria nº 48-SEMOB, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018 e ainda em conformidade com as informações que constam no Processo SEI nº 00090-00026700/2019-17 resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos e emissão de Relatório Circunstanciado do Grupo de Trabalho para efetuar o levantamento dos custos pregressos, pagos por esta Secretaria à CEB, referente aos medidores 1.399.453-0 e 1.727.754-x, localizados na Rodoviária do Plano Piloto, de modo a possibilitar o ressarcimento ao erário, publicado no DODF nº 123, de 02 DE JULHO 2020, página 7.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
WALLACE MOREIRA BASTOS

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto Nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução Nº 26, de 09 de março de 2017-DG, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.171.299/0001-96, a dar início aos serviços referentes ao Contrato Nº 025/2020, cujo objeto é a prestação de serviços envolvendo apoio técnico e operacional para as atividades de apoio à gestão de bens materiais e dos bens patrimoniais do DER/DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e anexo do Edital de Pregão SRP nº 001/2019 - Processo 00113-00009493/2020-37.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 39, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 (\*)

Dispõe sobre a atualização dos valores das multas previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei nº 4.885, de 11 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e, Considerando o disposto no art. 16, § 2º, da Lei nº 4.885, de 11 de julho de 2012; Considerando o disposto no art. 1º, da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001; e

Considerando os índices divulgados pela Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº 388, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Atualizar os valores das multas previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei nº 4.885, de 11 de julho de 2012, que dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no Distrito Federal e dá outras providências, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme valores expressos no Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
CANDIDO TELES DE ARAÚJO

#### ANEXO I

VALORES DAS MULTAS PREVISTAS NO ART. 16, INCISOS I E II, DA LEI Nº 4.885, DE 11 DE JULHO DE 2012.

INCISO	INFRAÇÃO	VALOR ATUALIZADO PARA 2020 (R\$)
Art. 16, Inciso I	Nos casos de o infrator: a) não possuir o livro de anotação para emissão de Certificado Fitossanitário de Origem ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidada; b) deixar de anotar os dados referentes ao Certificado Fitossanitário de Origem no livro próprio; c) deixar de realizar a desinfestação de veículos, equipamentos, maquinários e implementos de acordo com o estabelecido nas normas sanitárias;	386,74 a 23.204,45
Art. 16, Inciso II	Nos casos de o infrator: a) acondicionar, armazenar, comercializar ou transportar vegetais em desacordo com as normas técnicas de sanidade vegetal; b) fraudar, falsificar e adulterar documento sanitário; c) comercializar material propagativo sem etiqueta de identificação, em desacordo com ela ou fora dos padrões estabelecidos; d) omitir informação ou prestá-la incorretamente, quando da fiscalização ou da inspeção de vegetais; e) produzir material propagativo em desacordo com as normas e os padrões estabelecidos; f) dificultar a fiscalização e a inspeção ou não atender às intimações em tempo hábil; g) comercializar, utilizar ou retirar vegetais oriundos de locais interditados; h) retornar à origem com material utilizado na proteção ou no acondicionamento de vegetais em desacordo com as normas sanitárias; i) conduzir veículo com vegetais sem documento fitossanitário ou com documentação incompleta ou adulterada; j) descumprir medidas fitossanitárias estabelecidas pelos programas de controle de pragas; k) disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas.	23.206,00 a 77.348,17

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF Nº 162, de 26 de agosto de 2020, pág. 15.

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 78, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o desdobro de lote localizado no Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos – SGCV, Lote nº 9, na Região Administrativa do Guará – RA X, conforme Projeto de Urbanismo – URB 129/2020 e Memorial Descritivo – MDE 129/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, a Lei Complementar nº 950, de 07 de março de 2019, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00390-00003104/2020-63, resolve:

Art. 1º Aprovar o desdobro de lote localizado no Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos – SGCV, Lote nº 9, na Região Administrativa do Guará – RA X, conforme Projeto de Urbanismo – URB 129/2020 e Memorial Descritivo – MDE 129/2020.

Art. 2º Os endereços resultantes do desdobro do Lote nº 9, localizado no Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV, são:

I - Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV, Lote nº 9-A; e

II - Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV, Lote nº 9-B.

Art. 3º As dimensões resultantes do desdobro, as novas confrontações e os parâmetros urbanísticos aplicáveis constam do Memorial Descritivo – MDE 129/2020.